



Município de
Lacerdópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025

APROVADO NA SESSÃO

DE 07 / 07 / 2025

Neilson Monteiro

Presidente

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Lacerdópolis - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, submete para a apreciação e deliberação do plenário e posterior sanção do Poder Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Legislativo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios do Poder Legislativo Municipal e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõem, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - Vacância de cargos ou funções em razão de exoneração ou demissão, falecimento ou aposentadoria, quando não houver concurso público em vigência, por 06 (seis) meses;

II - Vacância de cargos, quando houver concurso em vigor, no período compreendido entre a data da convocação do candidato aprovado até a efetiva entrada em exercício;

III - Substituição a servidor efetivo transitoriamente afastado de suas funções, especialmente decorrente de licença saúde, licença maternidade, licença prêmio, licença por motivo de doença em pessoa da família, férias e outros afastamentos de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pelo prazo que durar o período de afastamento, podendo ser renovado, sucessivamente, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Substituição a servidor efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo, pelo prazo do mandato;

§1º - A possibilidade de contratação por tempo determinado, mediante processo seletivo, somente poderá ocorrer nos dois primeiros anos, sendo necessária, depois deste período, a criação de cargo para provimento por concurso público;

§2º - As contratações definidas nos incisos I a III são prorrogáveis pelo período de até 12 (doze) meses, desde que justificada a permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. As contratações destinadas a prover as hipóteses dos incisos anteriores serão realizadas mediante processo seletivo de provas, provas e títulos ou simplificado de títulos, com prazo de inscrição mínimo de 10 (dez) dias, estando o edital sujeito à ampla divulgação

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS - SC

PROTÓCOLO Nº 1337/25

DATA 07 / 07 / 2025

Neilson Monteiro



Município de
Lacerdópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS



em órgão oficial e em jornal de circulação local e estadual, bem como publicação no sítio municipal na internet, sendo vedado o aproveitamento do contratado em outra atividade.

§ 1º Os critérios do edital do processo seletivo previsto no caput deste artigo serão definidos em edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º A contratação para atender às necessidades emergenciais prescindirão de processo seletivo, devendo ser justificada expressamente.

§ 3º Fica permitida a contratação de candidatos, fora do processo seletivo simplificado, quando esgotada a lista classificatória, ou quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, (por ausência de interessado ou aprovado), devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de 1 (um) ano depois da última seleção.

Art. 4º. As contratações serão formalizadas mediante portaria de nomeação e contrato administrativo, aplicando-se aos contratados, os mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades previsto nas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lacerdópolis, tendo como regime de previdência, o Regime Geral de Previdência Social, sendo assegurado ao contratado a sua filiação de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 5º. A remuneração do servidor contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a tabela de vencimentos do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal para o cargo que está sendo contratado, ou então, alternativamente, serão fixados através da lei que autorizar a contratação temporária.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, mediante orientação e justificativa por parte do servidor responsável pela pasta e mediante prévia autorização do presidente do Poder Legislativo.

Art. 7º. Aplicam-se ao contratado, nos termos desta Lei, os seguintes direitos:

I - décimo terceiro salário;

II - gozo de férias anuais remuneradas, com pelo menos, um terço além do vencimento normal;

III - adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, nos mesmos parâmetros dos servidores efetivos;

IV - duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;

V - remuneração do serviço extraordinário superior em cinquenta por cento à do normal, respeitado o limite de até 02 (duas) horas diárias, mediante a devida comprovação, de acordo com as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lacerdópolis-SC;

VIII - Diárias, de acordo com o disposto na Lei Legislativa nº 2.059/2016.

Art. 8º. O contratado terá direito às licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



Município de
Lacerdópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS



Art. 9º. O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual, não prescindindo de qualquer formalidade, podendo, entretanto, ser rescindido independentemente de aviso prévio:

I - por infração às determinações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lacerdópolis-SC;

II - por conveniência do Poder Legislativo Municipal, devidamente justificada e, ainda, especialmente quando cessar o motivo urgente que ensejou a contratação temporária, caso em que importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1/3 (um terço) do que lhe caberia até o final do contrato;

III - por iniciativa do contratado, caso em que deverá comunicar o representante do Poder Legislativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou, 30 (trinta) dias, intercalados;

V - por insuficiência de desempenho do contratado, devidamente analisado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal ou por pessoa por esse designada.

§ 1º. Também se aplica aos contratados por força desta lei, o regime disciplinar aplicável aos servidores efetivos do Município.

§ 2º. O contratado fica obrigado a realizar exame médico demissional, antes da assinatura da rescisão contratual.

Art. 10. O candidato aprovado no processo seletivo simplificado, ao ser chamado, deverá observar os seguintes procedimentos administrativos para efetivação da contratação:

I - realização de Exame Médico Admissional;

II - Apresentação da relação de documentos, abaixo descrita, no departamento de pessoal do Poder Legislativo Municipal:

a) Certidão de casamento ou nascimento;

b) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;

c) Cópia de Comprovante de Residência;

d) Cópias de Cédula de Identidade frente e verso, CPF e Título de Eleitor;

e) Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, quando for o caso;

f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;

g) Certidão relativa à quitação eleitoral e gozo dos direitos políticos (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

h) Certidão Criminal (<http://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);



Município de
Lacerdópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS



i) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade, exigido para o cargo e comprovante de inscrição em órgão competente, quando for o caso;

j) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública processo disciplinar;

k) Declaração de bens;

Art. 11. Os contratos serão numerados em ordem única de forma sequencial a cada ano, sendo cláusulas necessárias as que estabeleçam:

I - o objeto;

II - qualificação do contratado;

III - cargo;

IV - jornada de trabalho;

V - vencimento, reajustado na mesma data e índice dos servidores municipais;

VI - motivação da contratação;

VII - local de trabalho;

VIII - vigência do contrato.

Parágrafo Único. O contrato deverá ser firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelo presidente do Poder Legislativo Municipal e pelo contratado e seu extrato deverá ser publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após as assinaturas, no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Art. 12. O contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado para o exercício de cargo em provimento em comissão ou substituição;

III - receber, em sua remuneração, valores relativos à progressões, vantagens ou adicionais de caráter pessoal, exclusivas de servidores efetivos.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Lacerdópolis – SC, 07 de julho de 2025.



Município de
Lacerdópolis

CÂMARA MUNICIPAL
DE LACERDÓPOLIS



Nailson Mantovani
Nailson Mantovani
Presidente

Maria Elena Prando Trevisan
Maria Elena Prando Trevisan
Vice-Presidente

Ademir de Jesus
Ademir de Jesus
Primeiro Secretário

Andressa Costenaro
Andressa Costenaro
Segunda Secretária



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2025

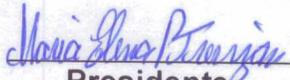
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 07 de julho de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2025

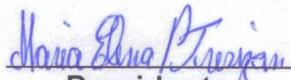
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

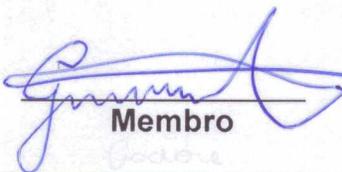
PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.”, são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

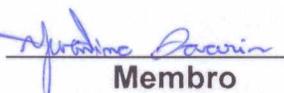
PARECER DA COMISSÃO:

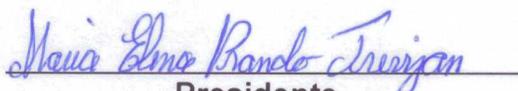
Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 07 de julho de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2025

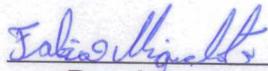
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

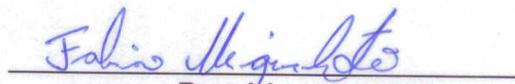
Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 07 de julho de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente